



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 9CD35-52061-7641A



Decisão 01596/2023-6 - 1ª Câmara

Processo: 05400/2012-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ALICE DE MELO MATOS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio da **PORTARIA Nº 1273/2012**, a contar de **02/04/2012**, fundamentada no **art. 6º, incisos I a IV e art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003**.

A interessada ocupava o cargo de **ASSISTENTE DE ALUNOS**, tinha 59 anos de idade na data do pleito e contava com 30 anos, 08 meses e 23 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, além de, pelo menos, 20 anos no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos no cargo.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados em **R\$ 1.523,62**.

Verifica-se que esse Tribunal de Contas opinou pela Denegação do Registro ao ato concessor constante da fl. 32 do evento 3 (Portaria nº 1273, de 31/7/2012), conforme Decisão TC 2414/2016- Primeira Câmara (fls. 68-71 do evento 3) devido à não inclusão da parcela GDASE nos proventos de aposentadoria da servidora.

Após, os autos retornaram a este Tribunal de Contas, para reexame, tendo em vista novo Parecer elaborado pelo corpo jurídico do IPAJM, (fls. 74-85 do evento 3), que manteve a conclusão pela não inclusão aos proventos da Gratificação de Dedicção à Atividade Socioeducativa – GDASE.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01082/2023-1**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 01977/2023-4**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 15 de maio de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC-01596/2023-6:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA Nº 1273/2012, que concede aposentadoria à Sra. **ALICE DE MELO MATOS**, a contar de **02/04/2012**, com proventos fixados em **R\$ 1.523,62**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 02/06/2023 - 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente